



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
PARA FOMENTO**

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR (SEDIHPOP), CNPJ nº 09.556.140/0001-15, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Ed. Clodomir Milet, 2º Andar, Calhau, São Luís – MA, no uso de suas atribuições, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**, objetivando selecionar e apoiar projetos sociais de Organizações da Sociedade Civil (OSC) no território maranhense, em observância à Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Resolução RDC ANVISA nº 29 de 30 de junho de 2011, ao estabelecido no Plano Plurianual 2020-2023 (Lei 11.204, de 31 de dezembro de 2019), na Lei nº 11.516, de 02 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e na Lei nº 11.639, de 23 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual/2022), de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital de chamamento público, tem por objetivo o apoio à realização de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSC's), sem fins lucrativos, que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, sejam urbanas ou rurais, nos diversos municípios do Estado, considerando-se as seguintes especificidades:

AÇÃO TEMÁTICA	LINHA TEMÁTICA	ÁREA DE ATUAÇÃO	VALOR MÁXIMO POR PROJETO (R\$)
1. Enfrentamento à violência na perspectiva dos Direitos Humanos	1.1 Atendimento a indivíduos ou grupos em situação de violação de Direitos Humanos	1.1.1 Promoção de direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA) com foco na promoção da dignidade da pessoa humana, combate à discriminação social, fortalecimento de laços familiares e comunitários	50.000,00
Valor total do Edital (R\$)			1.000.000,00

1.2. Para efeito deste Edital, entende-se por Organizações da Sociedade Civil, conforme art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº13.019/2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

1.3. As parcerias estabelecidas neste Edital respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação, conforme art. 2º-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente chamamento público reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos e pelas disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, da Lei nº Lei 10.417, de 14 de março de 2016, da Lei nº 11.516, de 02 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), da Lei nº 11.639, de 23 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual/2022), e do Plano Plurianual 2020/2023.

2.2 Reger-se-á igualmente pelos atos normativos emanados do Poder Executivo Estadual com o intuito de prevenção e combate aos efeitos da pandemia.

2.3. O(s) projeto(s) apresentado(s) na(s) proposta(s) aprovada(s) será(ão) apoiado(s) por transferências financeiras e formalizados por meio de Termo de Fomento a ser firmado com o Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP.

3. DOS PROPONENTES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste chamamento público, exclusivamente, Organizações da Sociedade Civil, conforme disposto no subitem 1.2, com sede e atuação no Estado do Maranhão, que se enquadrem nas exigências e condições, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e seus anexos, e cumulativamente atendam aos requisitos seguintes:

a) Tenham, no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) Sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) Tenham objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

e) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovada com Relatório de Atividades, conforme detalhamento descrito no item 7.1;

f) Possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, devidamente comprovada;

g) Não estejam impedidas de estabelecer parcerias com a Administração Pública Estadual;

h) Que não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

i) Não sejam declarados inidôneos em qualquer esfera do Governo;

3.2. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Edital a organização da sociedade civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública;

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou instituição da administração pública estadual do Estado do Maranhão, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) tenha tido as contas ou de algum dos seus dirigentes rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

i. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

ii. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

iii. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

i. suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração;

ii. declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

iii. suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo estadual, por prazo não superior a dois anos, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019/2014;

iv. declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após ocorrido o prazo de sanção aplicada no tópico anterior, nos termos do art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019/2014.

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

i. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

ii. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

iii. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

iv. tenha entre seus dirigentes servidor público estadual.

3.3. Para fins do disposto no item anterior, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

3.4. As instituições proponentes e seus representantes legais não poderão estar em situação de mora ou de inadimplência em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do Estado, conforme legislação vigente.

3.5. Será realizado levantamento junto aos órgãos responsáveis sobre a situação da instituição. Verificada a inadimplência da instituição ou responsável, o projeto será automaticamente eliminado da seleção.

3.6. Nas hipóteses deste item, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, casos em que os projetos já estão em andamento após a fase de seleção, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária;

3.7. Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente;

3.8. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento;

3.9. A vedação prevista no subitem 3.2 alínea “e” no inciso “iv” não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público;

3.10. É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

3.11. É vedada a participação de organizações da sociedade civil nominalmente vinculadas a candidatos ou por esses mantidas, ainda que os programas sociais por elas desenvolvidos sejam autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior ao pleito eleitoral.

3.12. É vedada a apresentação da mesma proposta por mais de uma instituição.

3.13. Propostas que tenham a mesma coordenação serão ambas desclassificadas.

4. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser apresentadas no período **de 29/03/2022 a 29/04/2022**, na Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, 2º Andar, Bloco B, Edifício Clodomir Milet, Calhau, CEP: 65070-901, São Luís/MA, no setor de protocolo, das 14h00 às 18h00, de segunda-feira à sexta-feira ou encaminhadas por via postal, com Aviso de Recebimento – AR, endereçada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP.

4.2. Os interessados deverão apresentar envelope fechado de forma a não permitir sua violação, nos dias e horários acima mencionados. Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão ser preferencialmente em papel opaco e devidamente identificados com os seguintes dizeres:

FASE DE SELEÇÃO – APRESENTAÇÃO DO PROJETO
SECRETARIA DE ESTADOS DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR –
SEDIHPOP
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 -
NOME DA OSC:
CNPJ:



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

4.3. As propostas deverão ser apresentadas impressas, em formato A4, no modelo dos formulários apresentados neste Edital e contendo todos os documentos exigidos neste certame.

4.4. As propostas encaminhadas via postal deverão ser postadas até a data limite contida no item 4.1.

4.4.1. Os envelopes postados fora do período estabelecido não serão objeto de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de interessados retardatários.

4.5. A apresentação das propostas é gratuita e pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste Edital.

4.6. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar **apenas uma inscrição, indicando a ação temática e a área de atuação correlata**, considerando as disposições sobre despesas financiáveis e não financiáveis nos itens 5.1 e 5.2 deste Edital, **que deverá ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:**

a) Proposta construída com observância aos parâmetros do projeto apresentado no Anexo I, considerando os critérios de avaliação do item 9.5 deste Edital, com indicação do custo total do projeto, do valor solicitado do Estado e do valor da contrapartida em bens e serviços a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil;

b) Relatório de atividades conforme item 7.1;

c) Declaração de Comprovação da Experiência e Capacidade Técnica e Operacional da Instituição Proponente conforme Anexo V;

d) Declaração de aceitação dos termos do Edital conforme Anexo III;

e) Declaração de contrapartida conforme Anexo IX;

f) Declaração do art. 5º, da Resolução ANVISA - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, conforme Anexo X;

g) Cópia digital dos itens “a” e “b” em versão PDF editável/pesquisável gravado em CD ROOM ou pendrive.

4.7. Os documentos solicitados neste Edital em observância ao que dispõe o art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, deverão ser apresentados em cópia simples, ressalvadas as declarações que deverão ser originais, cabendo ao técnico parecerista responsável pela emissão do parecer técnico que trata o subitem 10.3, alínea “b” quando da fase de celebração convocar a Organização da Sociedade Civil selecionada a comparecer com os documentos originais, ressalvados aqueles que possuem mecanismo de autenticação eletrônica, para lavrar sua autenticidade na cópia entregue mediante carimbo de “confere com o original” contendo a data da lavratura e a identificação completa do responsável.

4.8. Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos não exigidos por este Edital.

4.9. As documentações e propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras.

4.10. A área de atuação será composta exclusivamente pelo(s) município(s) indicado(s) na proposta;

4.11. O projeto apresentado na proposta deverá estar vinculado, consoante o objeto descrito em 1.1. a **linha temática e à área de atuação abaixo:**

a) Ação temática: 1. Enfrentamento à violência na perspectiva dos Direitos Humanos;

a.1) Linha temática: 1.1 Atendimento a indivíduos ou grupos em situação de violação de Direitos Humanos;

a.1.2) Área de atuação: 1.1.1 Promoção de direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA) com foco na promoção da dignidade da pessoa humana, combate à discriminação social, fortalecimento de laços familiares e comunitários.

4.12. Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário indicados neste Edital.

4.13. Os envelopes postados fora do período estabelecido no item 4.1 não serão objeto de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de interessados retardatários.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

4.14. O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto poderá ter até 05 meses com conclusão da execução das atividades até a data de 31 de dezembro de 2022.

4.15. A apresentação das propostas é gratuita e pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital

4.16. A proposta deverá ser numerada e rubricada em todas as folhas e assinada na última, pelo representante legal e pelo responsável técnico que a elaborou, devendo ser impressa em papel timbrado da Instituição contando a razão social, o CNPJ, endereço com CEP, e-mail e telefones de contato da instituição e do representante legal.

4.17. As propostas precisam conter objetivos, metas e metodologias claras e passíveis de controle e acompanhamento de resultados.

4.18. As propostas, depois de abertas, serão irretratáveis.

4.19. Serão desclassificadas as propostas das organizações da sociedade civil que:

- a) apresentarem valor acima do máximo estipulado no Edital;
- b) apresentarem preço unitário superior aos valores por item fornecidos na planilha discriminativa de custos.

4.20. Poderão ser aceitas propostas em que se constatem erro de cálculo, reservando-se o participante o direito de corrigi-los da seguinte forma:

- a) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes: será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- b) Erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado.

4.21. Pequenas falhas e erros formais poderão ser sanados pela Comissão de Seleção.

4.22. No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro. Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

4.23. Na análise das propostas, serão desconsideradas as que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer uma das disposições deste Edital e as especificações técnicas para a execução da parceria.

5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E DISPOSIÇÃO DE BENS:

5.1. Os itens financiáveis por este Edital são:

- a) Despesas de capital: equipamentos voltados às ações do projeto;
- b) Despesas de custeio: materiais de consumo, inclusive digital, necessárias às ações do projeto;
- c) Serviços de software, serviços gráficos e outras tecnologias digitais necessárias às ações do projeto;
- d) A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, podendo ser serviços de terceiros de pessoa física a ser contratada ou de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. A demonstração dos valores deverá ser apresentada no Projeto Básico e Plano de Trabalho.
- e) Custos indiretos necessários à execução do objeto, quais sejam, despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica. A demonstração dos valores deverá ser apresentada no Projeto Básico e Plano de Trabalho.
- f) Diárias (referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação), respeitando os valores máximos adotados pela administração pública estadual do Maranhão, Decreto Estadual nº 22.985 de 20 de março de 2007 e Decreto Estadual nº 35.549, de 26 de dezembro de 2019, necessárias à realização das atividades, devidamente demonstradas e justificadas.

5.2. Os itens não financiáveis por este Edital são:

- a) Honorários pela elaboração da proposta;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

- b) Aquisição de veículos, terrenos e imóveis;
- c) Gastos com pagamentos de dívidas;
- d) Gastos com finalidades fora da proposta apresentada;
- e) Pagamentos a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei.

5.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da sua extinção.

5.4. A definição do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria será feita no momento da formalização do Termo de Fomento, conforme dispõe o artigo 42, X, da Lei nº 13.019/2014.

5.5. A cláusula de destinação dos bens que trata o item anterior poderá determinar a titularidade dos bens para:

- a) a administração pública estadual, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública estadual; ou
- b) para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, sendo que a cláusula poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação aos beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

5.6. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

5.7. Sobre os bens permanentes de titularidade da Organização da Sociedade Civil:

- a) Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da Administração Pública;
- b) Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste edital sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

c) caso os bens da Administração Pública se tornem inservíveis antes do término da parceria, a organização da sociedade civil solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos;

d) Após o término da parceria, a Administração Pública decidirá por uma das seguintes hipóteses:

d.1) a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da Organização da Sociedade Civil até a retirada pela Administração Pública, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

d.2) a doação dos bens à Organização da Sociedade Civil, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; ou

d.3) a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da Organização da Sociedade Civil parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

e) Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da organização da sociedade civil, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

f) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme art. 35, §5º, da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 23, §2º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
g) Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, celebrado pelo presente termo, deverá ser observado o procedimento do §5º do art. 23 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

5.8. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

5.9. A falsidade das informações fornecidas nas propostas acarretará eliminação da Organização da Sociedade Civil, podendo ensejar a aplicação da sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTE EDITAL E VALOR DAS PROPOSTAS

6.1. O recurso total destinado para o financiamento não reembolsável, objeto deste Edital, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundo do Tesouro Estadual.

6.1.1 Da dotação orçamentária:

Programa 590: Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Órgão: 54000: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

Unidade Orçamentária 54101: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

Ação 4759: Enfrentamento às Violências na Perspectiva dos Direitos Humanos

Finalidade: Prestar atendimento a indivíduos ou grupos em situação de violação de Direitos Humanos

Subação: 020710 – Editais de enfrentamento à violência

Fonte: 101

Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

6.2. Cada proposta poderá apresentar valor máximo previsto para a **ação temática e a área de atuação correlata**, conforme discriminado no item 1.1 deste edital, na coluna valor máximo por projeto, considerando as disposições sobre financiáveis e não financiáveis nos itens 5.1 e 5.2 deste Edital. Todos os itens de despesa devem ser distribuídos proporcionalmente e em conformidade com o objetivo da proposta, sua metodologia, metas e ações.

6.3. As propostas serão classificadas por ordem de pontuação, conforme detalhamento contido no item 9, e serão selecionadas de acordo com a disponibilidade do recurso, considerando o volume total de recursos descrito no item 6.1.1 e os valores máximos do item 1.1.

6.4. A instituição selecionada firmará Termo de Fomento com a SEDIHPOP com prazo de execução até 31 de dezembro de 2022, iniciando a contagem a partir da data de assinatura do instrumento, podendo a data de início e o prazo do termo ser alterados, mediante apresentação de justificativa a ser analisada e, caso assim entenda, aprovada pela SEDIHPOP.

6.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira determinada pela administração pública.

6.6. Os recursos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira.

6.7. Os rendimentos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.8. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6.9. Os recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberados em parcela única conforme o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento ou parcelamento do desembolso.

6.10. O Estado se reserva o direito de reter os pagamentos à organização caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

6.11. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

6.12. É vedada remuneração de servidor público ou empregado público, com recursos vinculados à parceria, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.13. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentaria e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa.

6.14. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não tem direito subjetivo ao repasse financeiro.

7. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

7.1. No ato da apresentação da proposta, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar anexo RELATÓRIO DE ATIVIDADES solicitado no item 4.6, alínea “b”, com comprovação das ações desenvolvidas pela proponente, contendo no mínimo:

- a) informações cadastrais da organização, contendo nome completo da instituição executora, CNPJ da instituição, ano de fundação da instituição, número atual de associados, endereços, contatos, nomes e função das pessoas que compõem a Diretoria, principais projetos e atividades já desenvolvidos;
- b) tempo de existência da Organização e experiência com atividades correlatas ao objeto da proposta apresentada;
- c) Resumo das ações executadas;
- d) Local e período;
- e) Público-alvo;
- f) Resultados previstos e resultados alcançados;
- g) Anexo fotográfico;
- h) Outros anexos pertinentes, quando couberem, tais como listas de frequência, fichas de atendimentos ou similar e etc.

7.2. Nos casos de comprovação de outras parcerias com a Administração Pública, será necessária apresentação de cópia do instrumento firmado, a respectiva publicação, cópia do plano de trabalho aprovado e comprovante de regularidade com a prestação de contas da parceria, caso tenha sido findada a sua execução.

7.3. Declaração conforme quadro do **Anexo V** com informações sobre sua estrutura física e operacional (endereço, estrutura da sede, número de computadores, número de colaboradores operacionais, dentre outros).

7.4. Declaração do **Anexo X** com indicação do responsável técnico de nível superior legalmente habilitado e seu substituto, conforme determina o art. 5º, da Resolução ANVISA - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011.

7.5. Para efeito de constatação da veracidade das informações relacionadas com a estrutura física e operacional, poderá ser realizada vistoria técnica da estrutura, a critério da SEDIHPOP.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
7.6. A constatação de que as informações constantes no descritivo não condizem com a estrutura vistoriada, pela equipe técnica, ensejará na exclusão da OSC e substituição pela subseqüente.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O presente processo de seleção será processado e julgado por uma Comissão Especial de Seleção, designada pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, por meio de Portaria específica, nos termos da legislação vigente, obedecidas as regras gerais estabelecidas neste Edital.

8.2. A Comissão Especial de Seleção pode, a seu critério, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Chamamento Público.

8.3. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

8.4. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponíveis no processo do Chamamento Público.

8.5. O presente chamamento público será realizado seguindo as seguintes etapas:

a) Publicação do Edital de Chamamento Público:	28/03/2022
c) Prazo para impugnação ao Edital:	29/03/2022 a 30/03/2022
d) Prazo para análise da impugnação ao Edital:	de 31/03/2022 a 06/04/2022
b) Inscrições (entrega de projeto)	de 29/03/2022 a 29/04/2022
e) Avaliação de Propostas e análise de documentos anexos a proposta pela Comissão Especial de Seleção:	de 02/05/2022 a 16/05/2022, na medida do recebimento das propostas.
g) Publicação do resultado preliminar:	17/05/2022
h) Prazo para recurso contra resultado preliminar:	até 23/05/2022
i) Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:	até 30/05/2022
j) Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas:	31/05/2022
l) Apresentação do Plano de Trabalho e da documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional:	de 01/06/2022 a 15/06/2022

8.6. As impugnações deverão ser protocoladas na SEDIHPOP das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 19:00h, localizado na Av, Jerônimo de Albuquerque, s/n, 2º andar, bloco A, Edifício Clodomir Milet, Calhau/ São Luís – MA, e estarem endereçados ao colegiado ou autoridade competente;

8.6.1. As impugnações somente serão analisadas se contiverem, necessariamente:

- A Identificação e qualificação do impugnante;
- As razões da impugnação, com os fundamentos essenciais demonstração do direito pretendido;
- As razões da impugnação aos termos do presente edital, nos prazos e termos estabelecidos neste instrumento;
- pedidos da impugnante;

8.6.2. Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação aos termos do presente edital, nos prazos e termos estabelecidos neste instrumento;

8.6.3. Havendo a impugnação do presente edital, a SEDIHPOP-MA fará publicar em seu site e páginas oficiais, bem como disponibilizará no Portal da Transparência do Governo do



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
Estado do Maranhão, os motivos da impugnação, resolvendo o mérito no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.7. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção;

8.7.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua publicação;

8.7.2. Deverão ser protocolados na SEDIHPOP das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 19:00h, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, 2º andar, bloco A, Edifício Clodomir Millet, Calhau/ São Luís/ MA, e estarem endereçados ao colegiado ou autoridade competente que a proferiu;

8.7.3. Os recursos somente serão analisados se contiverem, necessariamente:

a) A Identificação e qualificação do recorrente;

b) As razões do recurso com os fundamentos essenciais e com a demonstração do direito pretendido;

c) As razões do recurso nos prazos e termos estabelecidos neste edital;

d) pedidos do recorrente;

8.7.4. Os recursos cabem tão somente quanto aos atos praticados nas etapas de seleção, a saber, quanto ao resultado preliminar, e não será admitida sob nenhuma hipótese a utilização de recursos para juntada de documentação requerida durante o processo de inscrição;

8.7.5. As decisões acerca dos recursos serão publicadas no site oficial da SEDIHPOP e delas não caberá novos recursos na esfera administrativa;

8.8. A homologação do processo de seleção não gerará direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria;

8.9. Após o recebimento e julgamento das propostas, mesmo que havendo uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração;

8.10. A critério da Administração Pública Estadual a convocação da Organização da Sociedade Civil selecionada poderá ocorrer no ato homologatório do resultado final dando-se o início da fase de celebração.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital e seus anexos, levar-se-á em conta o grau de adequação da proposta de parceria aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do Edital de chamamento público, conforme prevê o art. 27 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

9.2. Em caso de **empate**, será selecionada a proposta que apresentar a maior quantidade de beneficiários diretos.

9.3. A Comissão Especial de Seleção se reunirá em data fixada neste Edital para proceder à abertura dos envelopes e escolha, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Edital, com a presença mínima de 2 (dois) dos seus membros.

9.4. As propostas serão julgadas conforme os critérios abaixo estabelecidos, cabendo a Comissão de Seleção analisar e atribuir pontuação às propostas, conforme análise técnica da documentação apresentada.

9.5. Cada critério receberá apenas uma pontuação, em uma escala de 0 a 2,00 considerando o grau de interligação com o critério analisado, conforme detalhamento da metodologia de pontuação constante na tabela abaixo:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A) Análise de informações sobre ações a serem executadas, metas a	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)	2,0



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
B) Adequação da proposta ao enfrentamento à violência na perspectiva dos Direitos Humanos por meio da prestação de atendimento a indivíduos ou grupos em situação de vulnerabilidade social decorrente do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA)	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
C) Adequação da proposta à promoção da dignidade da pessoa humana em situação de vulnerabilidade social decorrente do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), por meio do fortalecimento de laços familiares e comunitários, capacitação educacional e para o trabalho e combate à toda forma de discriminação (racial, de gênero, religiosa, de classe, entre outras)	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
D) Descrição da realidade objeto da parceria e do impacto do projeto para o enfrentamento da vulnerabilidade social decorrente do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA) baseada nos preceitos da liberdade, voluntariedade e promoção da inclusão social	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0

9.6. Cada proposta será analisada por 3 (três) membros da Comissão Especial de Seleção, que atribuirão as respectivas notas, de acordo com os critérios estabelecidos.

9.7. Além dos critérios de pontuação descritos no item 9.5, a Comissão de Seleção avaliará os seguintes pontos das Propostas de Trabalho:

- Objetivos a curto e médio prazos, possibilidade(s) de ser(em) alcançado(s), bem como se o objeto está redigido com clareza, permitindo avaliação de seu alcance;
- Clareza e a compatibilidade das metas e etapas e a conformidade da execução destas com o objeto que será alcançado;
- Valores relacionados estão compatíveis com os preços de mercado;
- Itens relacionados podem ser financiados dentro das rubricas autorizadas.

9.8. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão Especial de Seleção procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

10.1. A fase de celebração observará as etapas de apresentação do Plano de Trabalho, habilitação jurídica-fiscal e a comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, até a assinatura do instrumento de parceria;

10.2. Após oficialmente convocadas, as OSC's deverão entregar o seu Plano de Trabalho, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional, em envelope preferencialmente opaco e lacrado, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 19:00h, no protocolo da SEDIHPOP, na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, 2º andar, bloco A, Edifício Clodomir Milet, Calhau/ São Luís –MA, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

FASE DE CELEBRAÇÃO– APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADOS DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR –
SEDIHPOP
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 -
NOME DA OSC:
CNPJ:

10.3. No envelope deverão constar todos os documentos necessários para habilitação do proponente, a saber:

- a) Plano de Trabalho, conforme Anexo II;
- b) Habilitação jurídica e fiscal, conforme item 10.7;
- c) Declarações e Termos de Compromisso, conforme Anexos IV ao X deste edital.

10.4. O Plano de Trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas no projeto selecionado, observados os termos e as condições constantes no edital e no modelo do Anexo II deste Edital, devendo conter os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas ou projetos a serem executados;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) apresentação do mapa comparativo de preços e do orçamento do projeto, conforme modelos do Anexo I e Anexo II, com a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, devendo conter a descrição dos elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- f) indicação do custo total do projeto, do valor oriundo do Estado e do valor da contrapartida em bens e serviços a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

10.5. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste edital.

10.6. A Administração Pública Estadual poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do edital, nos moldes do art. 25, § 3º do Decreto Estadual nº 32.724/2017.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
10.7. Para a habilitação jurídica e fiscal o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia legível do estatuto registrado, e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b) Cópia legível autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- c) Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo ou 05 (cinco) anos se a Organização da Sociedade Civil se apresenta como mantenedora;
- d) Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente, e CPF do representante legal e Tesoureiro do aprovado;
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Certidão de quitação plena dos tributos estaduais;
- h) Certidão Negativa de Débitos para com a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão – CAEMA, ou Declaração de que não utiliza os seus serviços;
- i) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- j) Comprovante de abertura de conta bancária específica pela organização da sociedade civil para manter e movimentar os recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, através da celebração de Termo de Fomento.

10.7.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

10.8. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), quando houver alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes.

10.9. Para a habilitação técnica deverá ser considerado o Relatório de Atividade apresentado nos moldes do Item 7.1 na fase de seleção.

10.10. A análise e avaliação da execução do Plano de Trabalho dos projetos das Organizações habilitadas serão de responsabilidade do técnico, posteriormente designado em ato próprio pelo administrador público, que emitirá um Parecer Técnico no qual deverá se pronunciar de forma expressa a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 julho de 2014, quais sejam:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada (edital e projeto aprovado pela comissão de seleção);
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- g) da designação do gestor da parceria; e
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

10.11. Caso seja necessário, poderá a Administração Pública, em momento oportuno e através de Ofício, solicitar documentos complementares necessários para a formalização da parceria.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

10.12. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração a Administração Pública estadual deverá consultar o Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, instituído pela Lei nº 6.690, de 11 de julho de 1996, Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, instituído pelo Decreto Federal nº 7.592, de 28 de outubro de 2011, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, instituído pelo art. 23 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

10.13. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na celebração, incluindo os exigidos nos art.33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria conforme proposta por ela apresentada;

10.14. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da fase da celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa, esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação;

10.15. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, ou novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação.

10.16. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria;

10.17. No período entre a apresentação da documentação prevista na primeira etapa e da fase da celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração;

10.18. Encerrado o processo de habilitação, encerrados os procedimentos administrativos posteriores, o selecionado será convocado para assinar o Termo de Fomento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação pela SEDIHPOP.

10.19. O Termo de Fomento será firmado com data de vigência até 31 de dezembro de 2022, conforme cronograma de desenvolvimento das ações do projeto, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) meses, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Estadual e a legislação vigente.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1. Com a Organização da Sociedade Civil selecionada será celebrado Termo de Fomento, nos moldes da minuta do Anexo XI deste Edital e será regido pelas normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 32.724, de 22 de março de 2017.

11.2. Após a adjudicação e homologação do processo, serão tomadas as seguintes providências por parte da Administração, antes da assinatura do Termo de Fomento:

a) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

b) emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos moldes do subitem 10.10;

c) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

11.3. As alterações nos termos de fomento somente poderão ocorrer com as devidas justificativas, nos casos admitidos pela Lei nº 13.019/2014.

12. RESCISÃO DA PARCERIA

12.1. O instrumento a ser firmado com a organização vencedora poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, desde que previamente comunicado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

12.2. A não execução total ou parcial do objeto do presente Edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pela Administração Pública, acarretará a rescisão da parceria e aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014.

13. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL SELECIONADA

13.1. Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do Termo de Fomento.

13.2. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Estado, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

13.3. Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.

13.4. Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Governo do Estado do Maranhão.

13.5. Facilitar a fiscalização por parte do Governo, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria.

13.6. Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Edital de Chamamento Público.

14. OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

14.1. Exercer a fiscalização da parceria por meio do gestor designado, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que verificarão o cumprimento das metas e obrigações pactuadas e apontarão as incongruências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela organização vencedora.

14.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública e pelos órgãos de controle interno e externo.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, a administração poderá, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e instituições do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e/ou de colaboração e contratos com órgãos e instituições da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista na alínea “b”.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A liberação do recurso ocorrerá em parcela única.

16.2. A instituição que tiver seu projeto contemplado por meio deste Edital, e celebrar instrumento deverá realizar a prestação de contas final de todos os valores recebidos junto ao órgão concedente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término da vigência do instrumento, em conformidade com o que dispõe o art. 69, *caput*, da Lei 13.019/2014.

16.3. As despesas deverão ser comprovadas mediante relatório detalhado das atividades realizadas, acompanhado de:

a) cópia das notas fiscais emitidas pelos fornecedores, fazendo referência ao título e número do instrumento;

b) cópia dos extratos mensais da conta bancária gratuita e exclusiva do projeto e dos comprovantes de pagamento;

c) relatório de acompanhamento da obra, quando couber, com fotos;

d) faturas com as respectivas medições, fazendo referência ao título e número do instrumento.

16.4. As prestações de contas parcial e final serão analisadas e avaliadas pela SEDIHPOP, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:

a) técnico: quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos do contrato, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do instrumento;

b) financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do contrato.

16.5. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a SEDIHPOP procederá a suspensão imediata da liberação de recursos e notificará a instituição beneficiária, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a(s) irregularidade(s) ou cumprir a obrigação.

16.6. O não cumprimento de qualquer dos subitens presentes neste tópico implicará a adoção das medidas cabíveis para a devolução dos recursos recebidos e na inclusão da proponente no Cadastro Estadual de Inadimplentes, até a quitação da dívida, sem prejuízo de outras sanções legais.

16.7. Os valores oriundos de aplicações e rendimentos do recurso recebido poderão ser utilizados pela instituição mediante solicitação justificada e autorização prévia da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O órgão demandante reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que entender necessários para proceder ao julgamento deste chamamento público, bem como revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-lo por ilegalidade, sem que disso caiba aos concorrentes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.2. A Organização deverá observar os prazos estipulados no Edital.

17.3. Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017.

17.4. A organização selecionada é responsável pelos danos causados indevidamente à Administração ou terceiros. A organização é responsável, ainda, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Termo de Fomento.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

17.5. Todos os atos relacionados ao julgamento da habilitação e proposta, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este chamamento público, serão comunicados às organizações mediante endereços eletrônicos indicados pelas OSC's, no endereço eletrônico da SEDIHPOP (www.sedihpop.ma.gov.br) e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

17.6. A apresentação de proposta atesta que a organização tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital.

17.7. As proponentes que tiverem seus projetos selecionados comprometem-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da SEDIHPOP, fazendo constar a logomarca Oficial do Governo do Estado e da SEDIHPOP em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final (cartazes, *folders*, panfletos, peças de vídeo, publicações, plotagens, placas e outros), acompanhada dos seguintes dizeres “*Projeto apoiado pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - Governo do Estado do Maranhão*”.

17.8. O apoio do Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da SEDIHPOP, deverá ser verbalmente citado, também, em todas as entrevistas e notas concedidas pelos representantes das proponentes contempladas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, bem como mencionada em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do projeto.

17.9. O Governo do Estado do Maranhão, através da SEDIHPOP, terá o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos, resultados e impactos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Edital, em quaisquer meios e suportes de comunicação.

17.10. Os projetos não selecionados, acompanhados da respectiva documentação, serão disponibilizados, às instituições proponentes, 30 (trinta) dias após a data da publicação do resultado final da seleção, e estarão à disposição na SEDIHPOP, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após o referido prazo, a SEDIHPOP não se responsabilizará pela guarda dos mesmos.

17.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional.

17.12. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital por irregularidades na aplicação da legislação de regência, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data final para inscrição. A SEDIHPOP deverá julgar as impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento.

São Luís/MA, 25 de março de 2022.



FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
ANEXO I
PROJETO DESCRITIVO

Papel timbrado do proponente				
PROJETO DESCRITIVO				
1 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			CNPJ:	
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:	E-mail:
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	RG:	Cargo/Função:	DDD/Telefone:	
Endereço residencial do representante legal:				
Período de mandato da diretoria:				
3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
3.1 – Título do Projeto			3.2 – Prazo de Execução	
Nome do Projeto.				
3.3 – Ação temática e área de atuação correlata:				
O proponente deverá indicar ao menos 01 (uma) ação temática e a área de atuação correlata constantes no item 1.1 deste edital (do objeto). Obs.: O projeto deverá estar em consonância com as diretrizes e ações indicadas pelo proponente.				
3.4 – Descrição da realidade				
Neste item deve-se descrever a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados. Deve ser demonstrado ainda <u>o nexos entre essa realidade e as metas a serem alcançadas</u> .				
Obs.: É necessário agregar informações de <u>diagnósticos e pesquisas</u> que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar.				
3.5 – Justificativa do Projeto				
A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências. Para a elaboração deste item é importante observar as seguintes questões:				
<ul style="list-style-type: none">• Com que problemas o projeto pretende lidar?• Como esses problemas se apresentam na área geográfica específica do projeto?• Quais as possíveis causas desses problemas?• Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área?• Que problemas e oportunidades são considerados prioritários?				



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

4 - OBJETIVOS DO PROJETO

Objetivo Geral: É a indicação daquilo que se pretende alcançar com o projeto proposto. Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com sua realização.

Objetivos Específicos: Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo projeto. Devem ser exequíveis, hierarquizados e mensuráveis.

Importante: O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral, e não mais do que isso. Um objetivo específico pode ensejar várias atividades e ações, para que seja atingido.

Os objetivos específicos deverão responder: “O quê?”, “quando?” e “quanto?”, iniciando a frase com os seguintes verbos: capacitar, implantar, implementar, elaborar, disponibilizar, incorporar, desenvolver, qualificar, expandir, coordenar, estruturar, habilitar, propiciar, dentre outros.

- Devem também ser: mensuráveis (para permitir o acompanhamento e a avaliação);
- Apropriados (vinculados ao objetivo geral);
- Determinados no tempo (tendo um prazo para sua realização);
- Claros (para evitar interpretações diversas);
- Realistas (espelhando a realidade).

5 - PÚBLICO ALVO

- Descrever e quantificar o público que será diretamente e indiretamente atendido pelo projeto.

6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- Descrever a área de atuação do projeto (Onde será realizado? Em quais bairros, cidades e regiões do MA?)

7 - METAS E INDICADORES

As METAS levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas têm de estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser: mensuráveis (refletir a quantidade a ser atingida), específicas (não genéricas), temporais (indicar prazo para a sua realização), alcançáveis (serem factíveis, realizáveis), significativas (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa).

- Preencher o quadro, conforme o exemplo abaixo:

Objetivos específicos	Metas e prazos	Indicadores	Meios de Verificação	Período de Verificação
-----------------------	----------------	-------------	----------------------	------------------------

8 - METODOLOGIA / ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo **acerca** da realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a interrelação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um.

- É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência.

9 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Informar quais são as atividades integrantes de cada etapa, indicando o período previsto para início e término da realização. (Se for necessário, acrescentar mais linhas para etapas e atividades).

10 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

O monitoramento e a avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

11 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Valor solicitado do Estado do Maranhão:	
Valor da contrapartida em bens e serviços da OSC:	
Valor total do projeto: (Soma do valor solicitado do Estado do Maranhão e da contrapartida da OSC)	

* A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente ao assunto.

** Conforme previsto no § 1º do artigo 35 da Lei 13.019/2014, a contrapartida deve ser em bens e serviços com expressão monetária (valor) a ser obrigatoriamente identificado no termo de colaboração ou fomento.

*** O valor informado acima deve ser idêntico ao detalhada na Declaração de Contrapartida, Anexo IX.

12 - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Orçamento 01 (R\$)	Orçamento 02 (R\$)	Orçamento 03 (R\$)	Valor Médio (R\$)
Especificar todos os itens por tipo de apoio				

* O mapa comparativo de preços é uma tabela composta pela apresentação de 03 (três) orçamentos que serão somados e divididos por 3 para obtenção do VALOR MÉDIO que será utilizado na tabela do item “10. Orçamento”. Para efeito de comprovação do presente mapa, devem ser juntados os documentos comprobatórios da pesquisa de mercado ou de outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

13 - ORÇAMENTO

Item	Tipo de Apoio	Unidade	Quant	Valor-médio do Mapa de Preços (R\$)	Valor Total (R\$)
Especificar todos os itens por tipo de apoio					
TOTAL (valor dos itens somados)					

*A OSC deve descrever na tabela acima os valores unitários, totais, as quantidades e unidades para cada item financiado.

** Ao preencher a presente tabela a OSC não está vinculado taxativamente ao modelo aqui apresentado.

*** A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
São Luís, de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal do proponente



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título:
Área de atuação do Projeto:
Valor solicitado do Estado do Maranhão:
Valor da contrapartida em bens e serviços da OSC – conforme Declaração IX:
Valor total do projeto: (Soma do valor solicitado do MA e da contrapartida da OSC)
Prazo de execução (até 12 meses):
Nº de beneficiários do projeto:

II. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da Organização:	
CNPJ:	
Endereço:	CEP :
	Tel:
UF:	Município:
Forma Jurídica: () Associação () Instituto () Outra _____	Data da Fundação:
	Número de sócios:
Representante Legal:	
Endereço: Telefone: Email:	
Responsável Técnico do Projeto:	
Telefone: Email: Formação Profissional:	

III. DADOS CADASTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Denominação	CNPJ (MA)	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:

IV. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

1. JUSTIFICATIVA: Deverá responder o que será desenvolvido e por que existe a necessidade do projeto na organização e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para os beneficiários.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

2. OBJETIVO:

Objetivo Geral: Resultado real que se pretende alcançar com o projeto (2 linhas).

Objetivos Específicos: Relacionado com o objetivo geral e estão relacionados às ações que se pretende realizar.

3. LOCAL DE ATUAÇÃO:

4. METAS:

A meta deverá ser mensurável e estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação.

META	ATIVIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PRAZO
Meta 1					
Meta 2					

5. BENEFICIÁRIOS E SUA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO:

Descrever e caracterizar quais os grupos atingidos, informar o número de pessoas que serão beneficiadas diretamente, indicando o perfil e total de beneficiários.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Detalhamento da forma de execução das ações/atividades direcionadas com cumprimento das metas atreladas a proposta. Descrição do conjunto de ações necessárias para se alcançar o objetivo geral e os específicos.

7. INDICADORES

Detalhar os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

8. METODOLOGIA DE MONITORAMENTO/ACOMPANHAMENTO

Indicar de que forma a organização pretende verificar a obtenção dos resultados previstos e dos objetivos definidos no projeto.

Indicar o responsável da entidade pela execução do projeto e a forma como será feito seu acompanhamento e informar como será planejada a avaliação do projeto, períodos para realização de avaliações parciais e/ou finais do projeto.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Indicar resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, devendo dar a noção da abrangência da ação a ser realizada.

Indicar ainda os serviços, produtos e metas concretas que o projeto pretende produzir a curto prazo, a partir da realização das atividades.

Produto: Qual será o principal produto a ser produzido com a realização do projeto?

Resultado: Qual o benefício alcançado de acordo com a meta proposta?

10. MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Itens	Valor Total do Apoio (R\$)	Expectativa de Desembolso (R\$)
		PARCELA ÚNICA
TOTAL		

14. DA CONTRAPARTIDA

Em conformidade com o Edital n^o 01/2022 – SEDIHPOP/MA, apresenta-se contrapartida na forma de bens e serviços economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ R\$ _____ (_____), conforme identificados abaixo:

Identificação de bem ou serviço (contrapartida)	Valor econômico correspondentes
Valor total de contrapartida em bens e serviços:	

15. CAPACIDADE INSTITUCIONAL DA PROPONENTE

Descrever os recursos humanos (funcionários, colaboradores, associados), materiais, operacionais (experiência), financeiros e tecnológicos disponíveis e parcerias que serão utilizados/relevantes para realizar o projeto.

16. CAPACIDADE INSTITUCIONAL DA PROPONENTE

Descrever os recursos humanos (funcionários, colaboradores, associados), materiais, operacionais (experiência), financeiros e tecnológicos disponíveis e parcerias que serão utilizados/relevantes para realizar o projeto.

(Caso julgue necessário, acrescente outras informações relativas ao projeto – máx. 20 linhas)

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, declaro, para fins de prova junto à SEDIHPOP/MA, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência que impeça a transferência de recursos.

Na forma deste Plano de Trabalho, pede deferimento.

São Luís/MA, xx de xxxx de 2022.

Assinatura do representante legal da OSC



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

18. APROVAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

Assinatura do representante legal

Aprovação do responsável Técnico:

Assinatura do responsável técnico

Aprovação da Concedente:

Secretário da SEDIHPOP/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL N º 01/2022 - SEDIHPOP

Prezados (as) Senhores (as),

Pela presente, informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público n. º 01/2022 - SEDIHPOP e seus Anexos, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº 01//2022 - SEDIHPOP e seus Anexos, bem como nos responsabilizamos, sob pena da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data.

NOME COMPLETO
Presidente/Representante legal
CPF
(*assinar com caneta esferográfica de tinta azul*)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, presidente/representante legal da _____, CNPJ nº _____, DECLARO, para os devidos fins que a _____ e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial:

- que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada,
- que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- que não possui contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos,
- que não foi punida com a pena suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; ou de, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; ou da, pena prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014; ou da, pena prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;
- que não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- que não possui entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e, c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e data.

NOME COMPLETO
Presidente/Representante legal
CPF
(*assinar com caneta esferográfica de tinta azul*)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES MATERIAIS

Endereço:	
Acesso e Pontos de Referência:	
DISCRIMINAÇÃO DO IMÓVEL	
Situação do Imóvel	() alugado () próprio
Compartimentos	Tipo Ex. sala Quantidade 01

BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Ex: Computador	XX
Ex. Veículo (discriminar marca, situação de usos (próprio e/ou alugado))	XX
Xxx	

RECURSOS HUMANOS DA INSTITUIÇÃO	
EMPREGADO/COLABORADOR	QUANTIDADE
Ex. Técnico de Nível Médio	XX
Ex. Assistente Social	XX
Ex. Administrador	XX
Xxx	XX

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, presidente/representante legal da _____, CNPJ nº _____, DECLARO, para os devidos fins que a _____ possui instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou Termo de Fomento nº ____/____, e que pretende, com os recursos da parceria, contratar os serviços e/ou adquirir os materiais conforme Plano de Trabalho entregue e em estrita consonância aos princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal/1988.

NOME COMPLETO
Presidente/Representante legal
CPF
(assinar com caneta esferográfica de tinta azul)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 32.724, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, presidente/representante legal da _____, CNPJ nº _____, DECLARO, para os devidos fins que:

I - não há, no quadro de dirigentes da entidade, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas retro mencionadas;

II - que a entidade não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local e data.

NOME COMPLETO
Presidente/Representante legal
CPF
(*assinar com caneta esferográfica de tinta azul*)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
ANEXO VII
DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil
_____, inscrita no CNPJ sob nº
_____ não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição
de aprendizes, e não possui empregados menores de dezoito anos em condições de
trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Local e data.

NOME COMPLETO
Presidente/Representante legal
CPF
(*assinar com caneta esferográfica de tinta azul*)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
ANEXO VIII
ATESTADO DE REGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atestamos, sob as penas da Lei, que a Organização da Sociedade Civil
_____ CNPJ:
_____ encontra-se devidamente regular quanto à prestação de contas
referente a convênio, acordo de cooperação ou parceria celebrada com o Estado do
Maranhão.

Local e data.

NOME COMPLETO
Presidente/Representante legal
CPF
(assinar com caneta esferográfica de tinta azul)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital n^o 01/2022 – SEDIHPOP/MA, que a
Organização _____ da _____ Sociedade _____ Civil
_____, inscrita no
CNPJ sob n^o _____, apresentará contrapartida na forma de bens e
serviços economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ _____
(_____), conforme identificados abaixo:

Identificação de bem ou serviço (contrapartida)	Valor econômico correspondente
Valor total de contrapartida em bens e serviços:	

Local e data.

NOME COMPLETO
Presidente/Representante legal
CPF
(*assinar com caneta esferográfica de tinta azul*)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
ANEXO X
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO ART. 5º, DA RESOLUÇÃO
ANVISA - RDC Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Declaro, em conformidade com o Edital n^o 01/2022 – SEDIHPOP/MA, que a
Organização _____ da _____ Sociedade _____ Civil
_____, inscrita no
CNPJ sob n^o _____, apresenta como responsável técnico(a) o(a)
profissional _____,
_____ com
nível superior na área de _____, conforme diploma em
anexo, e _____ como responsável técnico(a) substituto(a) o(a) profissional
_____, com
nível superior na área de _____, conforme diploma em
anexo, ambos com capacitação para o atendimento a usuários de substância psicoativa.

Local e data.

NOME COMPLETO
Presidente/Representante legal
CPF
(*assinar com caneta esferográfica de tinta azul*)

NOME COMPLETO
Responsável técnico(a)
CPF
(*assinar com caneta esferográfica de tinta azul*)

NOME COMPLETO
Responsável técnico(a) substituto(a)
CPF
(*assinar com caneta esferográfica de tinta azul*)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
ANEXO XI
MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº _____/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXX.

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, órgão da administração pública direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.556.140/0001-15, com sede Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Edifício Clodomir Milet, 2º andar, Centro Administrativo, Calhau, São Luís - MA, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado por seu Secretário de Estado, o Sr. Francisco Gonçalves da Conceição, RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, CEP n.º _____, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, sediada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, São Luís/MA, CNPJ n.º _____/_____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do CPF n.º _____, RG n.º _____, órgão expedidor, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público n.º 01/2022 – SEDIHPOP, tem por objeto apoiar e realizar o Projeto intitulado “_____”, a ser executado pela Organização da Sociedade Civil - OSC ao final subscrita, nos moldes do art. 2º, inciso I, alíneas “a” a “c”, da Lei n.º 13.019/2014, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consta como anexo do presente Termo de Fomento o Projeto Básico aprovado na seleção e o Plano de Trabalho aprovado na fase de celebração, que dele será parte integrante e indissociável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Termo de Fomento é relativo Processo n.º ____/2022 - SEDIHPOP e Processo n.º ____/_____, conforme prevê o art. 24, *caput*, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como a prestação de contrapartida em bens e serviços pela OSC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para a realização do objeto é de R\$ _____ (_____), dos quais R\$ _____ (_____), serão oriundos do SEDIHPOP a ser repassado para os ____ (_____) meses de execução,



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
conforme o cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho aprovado pela SEDIHPOP.

PROCESSO: _____
UNIDADE GESTORA: _____
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: _____
FUNÇÃO: _____
SUBFUNÇÃO: _____
PROGRAMA: _____
ATIVIDADE/PROJETO: _____
PLANO INTERNO: _____
NATUREZA DE DESPESA: _____
NOTAS DE EMPENHO: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indicação dos créditos orçamentários e empenhos aos recursos a serem transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual e mediante transferência do Estado, serão realizados mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

3.1 Haverá a consecução da contrapartida a ser oferecida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL escolhida através de chamamento público, no valor de R\$ _____ (_____), conforme art. 35, § 1º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e de acordo com o aprovado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 O presente Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, devendo ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, observado o limite máximo disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, se tiver dado causa ao atraso, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, por certidão de apostilamento, consoante estabelece o art. 43, §1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pelos partícipes, nos moldes da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste instrumento, antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

- a) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto, prestando assistência à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sendo vedados atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- b) Liberar os recursos, em conta corrente específica, em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, observando o disposto nos arts. 48 a 50 da Lei nº 13.014/2014, bem como nos arts. 33 e 34 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- c) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, visando à gestão adequada e regular, conforme art. 51 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que a depender do caso deverá submeter-se às normas de procedimentos para a garantia do sigilo das informações, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- f) Realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, observando o art. 53 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- g) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste termo;
- h) Designar, em ato específico, comissão de monitoramento e avaliação responsável pela parceria, devendo observado o disposto no arts. 49 e 50 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- i) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- j) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, dados referentes à parceria celebrada e de seu respectivo plano de trabalho, pelo prazo de até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, observando o disposto nos arts. 79 e 80 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- l) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- m) Analisar e decidir sobre a aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos por força deste Termo, conforme art. 63 e seguintes do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- n) Instaurar tomada de contas especial, nos casos previstos nos art. 54, §3º, no art. 61, §4º, inciso II, alínea b, e no art. 68, §6º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017, bem como, nas demais hipóteses previstas na legislação regente, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- o) observar as demais exigências previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como no Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo;
- b) Aplicar os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL exclusivamente na execução do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

- c) Apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) Apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, **trimestralmente**, relatório contendo as seguintes informações: contexto atualizado das ações; informações quanto à execução das metas, etapas e fases; informações acerca das solicitações de ingresso; informações quanto às principais dificuldades encontradas; informações sobre a execução financeira; número de ingressos; e desligamentos mês a mês, registrando a quantidade de casos, núcleos e usuários, de modo a possibilitar, quantitativa e qualitativamente, a análise da execução do ajuste;
- e) Manter escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- f) Realizar, tempestivamente, a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo, observando o disposto nos art. 54 a 70 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- g) Divulgar, observando o disposto no art. 80 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- h) Manter e movimentar os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na conta bancária específica, individualizada e aberta exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, bem como nos §§1º e 2º do art. 33 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- i) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente instrumento, bem como aos locais de execução do objeto, conforme art. 42, inciso XV, da Lei nº 13.019/2014;
- j) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- k) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- l) Manter a guarda, em arquivo individualizado, de toda documentação original comprobatória das despesas relativas à execução deste termo, pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme arts. 37, § 2º, e 58 do Decreto nº 32.724/2017;
- m) Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste ajuste;
- n) Não utilizar recursos deste Termo para a realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho, em especial concessão de reajustes, direitos ou quaisquer vantagens ao pessoal especificado (equipe técnica), responsabilizando-se direta e exclusivamente pelos cumprimentos da legislação trabalhista, tributária e previdenciária pertinentes à execução do Termo;
- o) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- p) cumprir as demais exigências previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como no Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria, observando o disposto no art. 33 do Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, conforme isenção concedida pelo art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

PARÁGRAFO QUINTO - As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cuja verificação ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, consoante art. 34, §1º, do Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

7.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando da realização das compras e/ou contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL deverá observar:

- a) A compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação;
- b) Quando das aquisições e contratações necessárias à execução deste Termo de Fomento deverá observar os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, responsabilizando-se por verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.
- c) Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira de que trata o art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- d) Movimentar os recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, sendo obrigatório o pagamento mediante crédito na conta



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, observando o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

e) Registrar os dados referentes às despesas realizadas conforme art. 37 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

f) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

g) À organização da sociedade civil é facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública Estadual;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As notas, comprovantes fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e possuir data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, devidamente identificados com o número deste Termo de Fomento e mantendo-se a guarda dos documentos originais em arquivo e em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme art. 37, §2º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, ressalvado o disposto no art. 40 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser pagas com recursos vinculados a presente parceria apenas as despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, conforme ANEXO 1.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil para execução da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública Estadual.

PARÁGRAFO SEXTO - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública estadual quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO OITAVO - A organização da sociedade civil poderá realizar pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente e previamente justificada pela organização da sociedade civil e autorizada pela Administração Pública Estadual no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, e observando-se ato do Secretário de Estado ou do dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública estadual dispondo sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Tais pagamentos não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica prevista no art. 4º do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É vedada a subcontratação (sub-rogação) total desta parceria, só sendo admitida a subcontratação parcial, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor global da parceria e, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da OSC, e que haja autorização formal da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - TITULARIDADE DE BENS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, não sendo considerados como tais aqueles que se destinam ao consumo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos;

b) Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

b.1) a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b.2) a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

b.3) a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

PARÁGRAFO QUARTO - Sobre os bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Caso os bens da organização da sociedade civil se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados, observado o §3º do art. 23 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, ou inutilizados, mediante comunicação prévia à administração pública;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

b) Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos previstos no §4º do art. 23 do Decreto Estadual nº 32.724/2017:

b.1) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

b.2) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme art. 35, §5º, da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 23, §2º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o tipo de apoio seja para reformas e adaptações de estruturas de locais onde se desenvolvem as ações do projeto e a organização da sociedade civil não detiver a titularidade do imóvel no qual tais reformas/adaptações sejam realizadas, deverá a OSC reclamar extrajudicialmente ou judicialmente os valores das benfeitorias realizadas no imóvel, os quais deverão obrigatoriamente ser revertidos em favor da finalidade social pretendida na presente parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, celebrado pelo presente termo, deverá ser observado o procedimento do §5º do art. 23 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

9.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

a) Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

b) Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, pelas seguintes modalidades:

I - reprodução parcial ou integral;

II - adaptação;

III - tradução para qualquer idioma;

IV - inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP VII - inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

c) Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, os quais terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, devendo ser registradas na forma do art. 51, *caput*, do Decreto Estadual nº 31.724/2017, e poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações de monitoramento e avaliação de que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Incumbe à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, na forma da legislação aplicável, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução do objeto, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de Parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de Parceria, a ser elaborado pelo gestor da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter, conforme o art. 59, §1º, da Lei nº 13.019/2014:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO SEXTO - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** designará representante (gestor) para o acompanhamento da execução deste Termo de Fomento, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compete ao Gestor as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras, conforme estipulam os arts. 59 e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, que deverá conter os elementos constante no PARÁGRAFO QUINTO desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - O Gestor contará na execução das suas atribuições com o suporte da equipe técnica da SEDIHPOP e do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos na forma do art. 5º e art. 9º da Lei Estadual nº 10.417, de 14 de março de 2016.

PARÁGRAFO NONO - A equipe da SEDIHPOP e do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos poderá requisitar a participação do Gestor em cursos de capacitação que considerar necessários para o auxílio do mesmo na execução de suas atribuições.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

a) A Comissão de monitoramento e avaliação será designada, em ato específico, pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública estadual responsável pela parceria, devendo ser composta em observância ao art. 49, §1º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

b) O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido quando:

I - verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada e avaliada ou que tenha participado da comissão de seleção da parceria;

II - verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento.

c) Quando verificado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a continuidade do processo de monitoramento e avaliação, devendo ser observada na substituição o disposto no § 1º do art. 49 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

d) A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de seu recebimento, conforme art. 61, §5º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando essencial para a verificação do cumprimento do objeto desta parceria e do alcance das metas, o gestor da parceria deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria.

a) O órgão ou a entidade pública estadual deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*;

b) Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado na plataforma eletrônica, conforme art. 52 do



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
Decreto Estadual nº 32.724/2017, e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública estadual;

c) A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública estadual, pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o órgão ou a entidade pública estadual realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação, a qual terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas, conforme art. 53 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

a) A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa;

b) Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado;

c) Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e realizar/manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
PARÁGRFO TERCEIRO – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, a qual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme art. 59 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, conforme art. 62 e 65, inciso I, do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

a) As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

b) A análise da prestação de contas final pela Administração Pública estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, nos moldes do art. 63 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o relatório final de execução do objeto;

II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano, ou que tenham determinado prestação de contas parcial no plano de trabalho;

III - os relatórios de visita técnica in loco, quando houver;

IV - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

V - o relatório final de execução financeira, quando exigido.

c) Na hipótese de a análise de que trata a alínea “b” deste parágrafo concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

d) Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o relatório final de execução do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

II - o relatório final de execução financeira, quando exigido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

III - obrigatoriamente, para as parcerias cujo valor global seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme art. 65, § 2º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017, o relatório final de execução financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

e) O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, nas hipóteses de omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou desfalque ou



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, consoante o disposto no art. 66, §§ 3º e 4º do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

f) A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação, observado o disposto nos arts. 67 e 68 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

g) O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública estadual será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto e execução financeira, o qual poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, consoante art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

h) O transcurso do prazo definido na alínea g sem que as contas tenham sido apreciadas, aplicando-se o disposto no art. 69, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017:

h.1) não implica impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e

h.2) por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

i) Na hipótese de atraso injustificado da análise da prestação de contas final por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, deverá ser instaurado processo para apurar as responsabilidades;

j) Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma do art. 70 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **30** (trinta) dias, a partir do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, conforme art. 62, 65, inciso I e §1º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

a) As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

b) A análise da prestação de contas final pela Administração Pública estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, nos moldes do art. 63 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o relatório final de execução do objeto;

II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano, ou que tenham determinado prestação de contas parcial no plano de trabalho;

III - os relatórios de visita técnica in loco, quando houver;

IV - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

V - o relatório final de execução financeira, quando exigido.

c) Na hipótese de a análise de que trata a alínea “b” acima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
d) Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o relatório final de execução do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

II - o relatório final de execução financeira, quando exigido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

III - obrigatoriamente, para as parcerias cujo valor global seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme art. 65, § 2º, do Decreto Estadual nº 32.274/2017, o relatório final de execução financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

e) O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

III - rejeição das contas, nas hipóteses de omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho, danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, consoante o disposto no art. 66, §§ 3º e 4º do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

f) A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação, observado o disposto nos artigos 67 e 68 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

g) O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública estadual será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto e execução financeira, o qual poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, consoante art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;

h) O transcurso do prazo definido na alínea g sem que as contas tenham sido apreciadas, aplicando-se o disposto nos §§ 2º e 3º do Decreto Estadual nº 32.724/2017:

h.1) não implica impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e

h.2) por culpa exclusiva da Administração Pública Estadual, sem que se constate dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

i) Na hipótese de atraso injustificado da análise da prestação de contas final por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, deverá ser instaurado processo para apurar as responsabilidades;

j) Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma do art. 70 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de prestação de contas parcial, anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar Relatório de Execução do objeto, conforme art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que conterà:



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO - O relatório de que trata parágrafo anterior deverá, ainda, por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 25 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento das metas, estando sujeitos à glosa os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou cujas justificativas não forem acatadas pela administração pública estadual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de irregularidade, em qualquer fase da execução da parceria, a Administração Pública estadual exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, devendo conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - A análise do relatório de execução financeira de que trata parágrafo oitavo será feita pela Administração Pública estadual e contemplará o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no art. 36, § 3º, do Decreto Estadual nº 32.724/2017, bem como, verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

PARÁGRAFO NONO - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARAGRAFO DÉCIMO - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

I - Relatório de Execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da Visita Técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.019/2014.

a) O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

b) Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, conforme previsão do art. 72, §1º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Quando a execução da parceria ocorrer em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 32.724/2017 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item 12.1 primeiro poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e são de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prescrevem em 05 (cinco) anos as medidas administrativas punitivas da Administração Pública estadual destinadas a aplicar as sanções previstas no item 12.1, prazo que será contado da data de apresentação da prestação de contas, ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, nos moldes do art. 74 do Decreto Estadual nº 32.734/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI e na plataforma eletrônica, conforme art. 73 do Decreto Estadual nº 32.734/2017, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública Estadual poderá autorizar ou propor a alteração do instrumento de parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou anuência desta, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por Termo Aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Estadual nº 32.724/2017;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II - por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo das alterações previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, a parceria deverá ser alterada por Certidão de Apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública estadual tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP
PARÁGRAFO TERCEIRO - O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- a) As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência, e-mails, fax, dentre outros, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- b) As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- c) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL no prazo previsto na legislação vigente, a contar da respectiva assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O apoio do Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da SEDIHPOP, deverá ser verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP pelos representantes da Organização da Sociedade Civil à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, bem como mencionada em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Governo do Estado de Maranhão, através da SEDIHPOP, terá o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos, resultados e impactos decorrentes da realização do objeto, em quaisquer meios e suportes de comunicação, sendo resguardadas as diretrizes do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As condições previstas neste instrumento seguem ao disposto:

- I - na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsável Fiscal);
- III - na Lei nº 10.417, de 14 de março de 2016;
- IV - no Plano Plurianual 2020-2023 (Lei 11.204, de 31 de dezembro de 2019);
- V - na Lei nº 11.516, de 02 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- VI - na Lei nº 11.639, de 23 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual/2022); e
- VII - no Decreto Estadual nº 32. 724, de 22 de março de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Nos casos em que não for possível prévia solução administrativa, com a participação de órgão responsável pelo assessoramento jurídico da Administração Pública Estadual, fica eleito o Foro de São Luís, Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes desta parceria.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Luís/MA, de de 2022.

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(nome da entidade)

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF nº: _____

2) _____
CPF nº: _____